



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Herval

DISPENSA LICITAÇÃO CONTRATO LIMPEZA Nº 10/2025



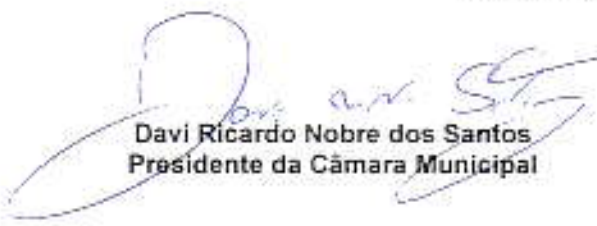
CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DA: Presidência

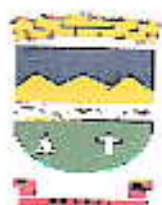
PARA: Comissão de Licitações

Conforme autorização datada de 02/10/2025 e Orçamentos de Preços (em anexo), determino a Comissão de Licitações, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, que proceda a realização de processo pertinente destinado a contratação de prestação de serviço de limpeza e copa para a Câmara Municipal de Herval, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Herval, 13 de outubro de 2025.



Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de serviço de limpeza e copa.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de prestação de serviço de limpeza, tais como: forros, pisos, paredes, vidros e vidraças, nas dependências do prédio administrativo do Poder Legislativo, e do anexo onde funciona o Salão Nobre e cozinha, bem como realizar serviços de copa quando solicitado pela Mesa Diretora, sendo 30 horas semanais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Poder Legislativo não possui Plano de Contratação Anual

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O critério de julgamento será de dispensa de licitação menor preço, desde que cumpridas as exigências.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Contratação de serviço de limpeza e copa.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada e intenção de dispensa de licitação 10/2025 publicada no site oficial da Câmara de Vereadores, para suprir estas necessidades.

Neste sentido, segue indicação de potenciais empresas:

Magda Regina Paz Fernandes.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para as compras almejadas o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação do item proposto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento não deverá ser aplicado a presente compra, tendo em vista que se trata de contratação de plano de internet, e este já tem seu valor mensal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente contratação melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo de Herval, manter o ambiente sempre limpo e higienizado.

10. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONSUMO

Para a compra pretendida não haverá necessidade de providências previas no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

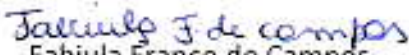
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

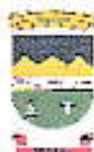
Os Itens solicitados, não geram impactos ambientais ao Município.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta compra, declaramos que a compra é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Herval, 13 de Outubro de 2025.


Fabiula Franco de Campos
Presidente da Comissão de Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviço de Limpeza, tais como: forros, pisos, paredes, vidros e vidraças nas dependências do prédio administrativo do Poder Legislativo, e do anexo onde funciona o Salão Nobre e cozinha, bem como realizar serviços de copa quando solicitado pela Mesa Diretora, sendo 30 horas semanais.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviço de Limpeza, tais como: forros, pisos, paredes, vidros e vidraças nas dependências do prédio administrativo do Poder Legislativo, e do anexo onde funciona o Salão Nobre e cozinha, bem como realizar serviços de copa quando solicitado pela Mesa Diretora, sendo 30 horas semanais.

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos tal contratação tendo em vista que o contrato de serviço com a empresa existente, está prestes a expirar, não cabendo mais aditivos. Por esta razão estamos realizando novo Processo de Dispensa de Licitação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recurso 339039 – Serviço de Pessoa Jurídica

5. LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

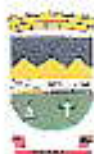
Os serviços deverão ser realizados de acordo com o exigido no termo de referência, a entrega será realizada no Prédio do Poder Legislativo de Herval, sito a Rua XV de Novembro 537, centro de Herval/RS.

6. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

O fornecedor deverá fornecer seus serviços em até 15 dias após a contratação.
O pagamento se dará até o dia 30 de cada mês.

7. JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO)

O critério de julgamento será de dispensa de licitação menor preço, desde que cumpridas as exigências do presente termo de referência da Lei 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

8. PRAZO DA VIGENCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência do contrato ou execução dos serviços é de 2 meses, podendo ser renovado até o limite do Valor disposto pela Lei 14.133/21.

9. PESQUISA DE PREÇO

Pesquisa direta com no mínimo, 03 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, desde que seja apresentada justificativa da escolha do fornecedor. Também foi aberto no site da Câmara de Vereadores Intenção de Dispensa para cadastro de propostas.

10. VALOR ESTIMADO

A empresa que ofereceu melhor proposta foi a Magda Regina Paz Fernandes, a qual ofertou o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais, para o serviço solicitado. Totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil, em dois meses).

DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

- I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, e ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV – Regularidade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V – Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ricardo Batista Souza
Assessor

Data: 13/10/2025

Ricardo Batista Souza
Membro da Comissão de Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Documento de Formalização de Demanda

A comissão de Licitação

Após cumprimenta-los cordialmente, venho através do presente comunicar a esse departamento que autorizo a abertura de Processo Administrativo visando a contratação de prestação de serviço de limpeza e copa para a Câmara Municipal de Herval.

A contratação justifica-se em virtude de que uma pessoa para realizar tais tarefas é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da Câmara Municipal, tendo em vista que há necessidade de realização de limpeza e serviço de copa, além do que nosso contrato com a empresa que presta tal serviço se vencerá no mês de outubro, não cabendo mais aditivos.

Diante do exposto, solicito ao departamento de Licitações que providencie a referida contratação.



Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente do Legislativo

Herval, 02 de outubro de 2025.



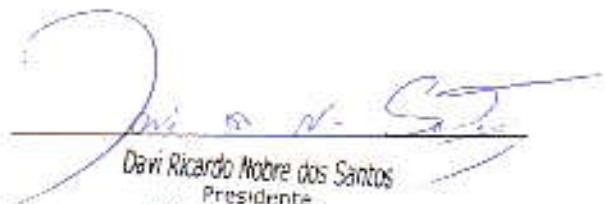
CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES
A: CONTABILIDADE

De acordo com autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal datada de 03/09/2025 visando a Contratação de prestação de serviço de Limpeza, tais como: forros, pisos, paredes, vidros e vidraças nas dependências do prédio administrativo do Poder Legislativo, e do anexo onde funciona o Salão Nobre e cozinha, bem como realizar serviços de copa quando solicitado pela Mesa Diretora, sendo 30 horas semanais

Solicitamos que seja verificada a disponibilidade financeira e orçamentária antes de se efetivar o certame, sob o menor valor orçado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme demonstrados através dos Orçamentos de Preços realizados constante nos autos.


Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente
CPF 424.292.690-15



CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIA

DA: CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

INFORMO para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente recursos orçamentários previstos no total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

3339039000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Herval 13 de outubro de 2025


Cleidiane Fredrigo Facco
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

Dispensamos a Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, a favor da Empresa Magda Regina Paz Fernandes inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.900.676/0001-99, sob o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais, sendo R\$2.000,00 mensal), Contratação de prestação de serviço de Limpeza, tais como: forros, pisos, paredes, vidros e vidraças nas dependências do prédio administrativo do Poder Legislativo, e do anexo onde funciona o Salão Nobre e cozinha, bem como realizar serviços de copa quando solicitado pela Mesa Diretora, sendo 30 horas semanais, por ser dela o menor valor proposto.


Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente
CPF 424.292.690-15



CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2025
(Art. 75, §3º da Lei Federal n.º 14.133/21)

A CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 915716530001-86, com sede a Rua XV de novembro 537, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, torna público o interesse a contratação do seguinte objeto: Contratação de prestação de serviço de Limpeza, tais como: forros, pisos, paredes, vidros e vidraças nas dependências do prédio administrativo do Poder Legislativo, e do anexo onde funciona o Salão Nobre e cozinha, bem como realizar serviços de copa quando solicitado pela Mesa Diretora, sendo 30 horas semanais.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o email: camaraherval@hotmail.com, entregue presencialmente até as 17h do dia 10 de outubro de 2025.


Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente

DECLARAÇÃO DE PRETENSÃO SALARIAL

Eu, Magda Regina Paz Fernandes, portadora do CPF nº 66381118091, residente à Rua Justino Costa Quintana nº1015, venho, por meio desta, manifestar meu interesse em ocupar o cargo de Serviço de Limpeza junto à Câmara de Vereadores de Herval. Declaro, para os devidos fins, que minha pretensão salarial para o referido cargo é de R\$:2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais. Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e para iniciar as atividades conforme necessidade da instituição.

Magda Regina Paz Fernandes
Assinatura da Declarante

Data: 10/10/2025

PROPOSTA

CINEIA MACHADO DE ALMEIDA – CNPJ 20.490.706/0001-96

ENDEREÇO: LOTEAMENTO SÃO VERGILIO – HERVAL/RS

Contratação de prestação de serviços de limpeza, tais como: forros, pisos, paredes, vidros e vidraças nas dependências do prédio administrativo do Poder Legislativo, e do anexo onde funciona o Salão Nobre e Cozinha, bem como realizar serviços de copa, quando solicitado pela Mesa Diretora, sendo 30 horas semanais.

Serviços de limpeza	valor
30 horas semanais	R\$ 3.300,00

Herval, 08 de outubro de 2025

Cineia M. Almeida

CINEIA MACHADO DE ALMEIDA

CPT: 986.116.230-53



CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA
E DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;

Prova de regularidade com o FGTS;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Cópia do contrato social;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Débitos Mobiliários);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NOME DO ESTABELECIMENTO 62.900.676-0001-99 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE REGISTRO 25/09/2025	
NOME ESTABELECIMENTO 62.900.676 MAGDA REGINA PAZ FERNANDES					
CATEGORIA DE REGISTRO (CATEGORIA DE REGISTRO)					UF ME
CATEGORIA DE REGISTRO PARA INSCRIÇÃO ECONÔMICA 07.00-5-00 - Serviços domésticos					
CATEGORIA DE REGISTRO PARA INSCRIÇÃO ECONÔMICA 58.20-4-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal					
CATEGORIA DE REGISTRO PARA INSCRIÇÃO ECONÔMICA 213-5 - Empresário (Individual)					
NOME DO PROPRIETÁRIO R JUSTINO COSTA QUINTANA		NOME DO 1015		DOCUMENTO 00000000	
CEP 96.310-000	BARRIO DO PROPRIETÁRIO PILAO	MUNICÍPIO HERVAL		UF RS	
E-MAIL DO PROPRIETÁRIO MAGDAFERNANDES1810@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 8435-7925			
CATEGORIA DE REGISTRO PARA INSCRIÇÃO ECONÔMICA (CATEGORIA DE REGISTRO)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2025 às 17:01:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Situação de Regularidade do
Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 62.900.676/0001-99

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

A consulta dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação civil de partição contra a seguinte parte interessada:

Marta Regina Pat Fernandes *****
sexo feminino, vivo, cor branca, solteiro(a), *****
RG 9.7536477 RS, brasileiro nato, *****
nascido em 18/11/1939, *****
em Arroio Grande RS, RS - Brasil, *****
filho de *****
Marta Pat Fernandes, *****
Valdetário Fernandes *****

Canguçu, 09 de outubro de 2025, às 15h12min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

DATA
09/10/2025 15h12min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001627401908





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 62.900.676 MAGDA REGINA PAZ FERNANDES
CNPJ: 62.900.676/0001-99

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:01:01 do dia 06/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2026.

Código de controle da certidão: 734B,6FD8,CF2F,7ADF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fls. 2
S. 10/25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 62.900.676 MAGDA REGINA PAZ FERNANDES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 62.900.676/0001-99
Certidão nº: 53824671/2025
Expedição: 05/10/2025, às 17:04:19
Validade: 04/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 62.900.676 MAGDA REGINA PAZ FERNANDES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 62.900.676/0001-99, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642 A e 883 A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Magda Regina Paz Fernandes *****
sexo feminino, vivo, cor branca, solteiro(a), *****
RG 9077836477/RS, CPF 663.811.180-91, brasileiro nato, *****
nascido em 16/10/1959, *****
em Arroio Grande RS, RS - Brasil, *****
filho de *****
Zaida Paz Fernandes, *****
Valdecário Fernandes *****

Herval, 1º de outubro de 2023, às 14h40min


Vandertéia Pinheiro Lucio
Distribuidora/Contadora Desig.
Mat. 13205650



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 62.900.676/

Certificamos que, aos 06 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, I.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permaneça protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/12/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSilFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 37572523
Autenticação: 47969514





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000687/2025

Contribuinte: MAGDA REGINA FAZ FERNANDES

CPF/CNPJ.....: 62.900.676/0001-99

Endereço.....: DR JUSTINO COSTA QUINTANA1015

Fim a que se destina a CERTIDÃO:TODOS OS FINS

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS,07/10/2025.

Valida por 90 dias.



Elisângela Garcia Veleda Vieira
Funcionário

fls 24
SBS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45A7-4110-8AD5-9D9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISANGELA GARCIA VELEDA VIEIRA (CPF 901.XXX.XXX-53) em 07/10/2025 09:21:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Entido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/45A7-4110-8AD5-9D9E>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.493.706/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/06/2014
NOME EMPRESARIAL CINEIA MACHADO DE ALMEIDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DO RAZÃO) CMA LIMPEZAS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOCALIDADE LOT SAO VERGILIO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 96 310-080	CARRO DISTRITO SAO VERGILIO	MUNICÍPIO HERVAL	UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (53) 3267-1384		
ENTRADA FEDERATIVA RESPONSÁVEL (LTM) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emissão em 10/03/2025 às 09:51:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

20.490.706/0001-96

NOME EMPRESARIAL:

CINEIA MACHADO DE ALMEIDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICO para os devidos fins, a pedido verbal de parte interessada que
CINZIA MACHADO DE ALMEIDA
portador do CPF/CNPJ 20.490.706/0001-96 NADA mais deve a Fazenda Municipal de
Herval até a presente data, em relação ao cadastrado de atividades sob o
número: 6125910633-0, tendo como endereço
0.

O REFERIDO É VERDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL, 03 de Outubro de 2025.

Validade: 90 dias


Setor da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 20.490.706/

Certificamos que, aos 08 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicita documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionadas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/2/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 37610284
Autenticação: 48007632





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CINEIA MACHADO DE ALMEIDA
CNPJ: 20.490.706/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso do ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e do vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A acatização desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:53 do dia 08/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2026.

Código de controle da certidão: C590.9258,B079.0889

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CINEIA MACHADO DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.490.706/0001-96

Certidão nº: 60234653/2025

Expedição: 08/10/2025, às 10:00:13

Validade: 06/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CINEIA MACHADO DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita(a) no CNPJ sob o nº 20.490.706/0001-96, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.460/2017, e no Art. 11/2022 da CLT, de 2. de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atinge a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A sociedade pode certificar-se a verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas puntem os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, possuem força executiva.

[Voltar](#)[Regularize](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.490.706/0001-36

Razão

CINELIA MACIELADO DE ALMEIDA ME

Social:

Endereço: LOT SAO VERGILIO / SAO VERGILIO / IERVAL / RS / 96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 7025100517292174991110

Informação obtida em 08/10/2025 09:59:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CINEIA ALMEIDA DE AVILA, Brasileira, Casada, RG 1080951823 / SSP - RS, CPF 98611623053, filha de JOAO LEMOS DE ALMEIDA e MARLI TEREZA MACHADO DE ALMEIDA, nascida em 09/12/1982, Endereço - ASENTAMENTO SAO VERGILHO.

10 de outubro de 2025, às 14:16:55

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **fa45131b6b34d291dad34535be4e554c**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Merval
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Alvará de Licença

VALIDADE: 31/12/2025

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, em vigor Lei Ordinária nº. 213 de 2001 e suas alterações, outorgamos a presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão Social: GINEIA MACHADO DE ALMEIDA
Endereço: LOT. SÃO VERGÍLIO, 3 - ZONA RURAL

CPF/CNPJ: 20.400.700/0001-00

Cadastro Mobiliário: 0125050035

Número do Alvará: 2025 / 104

Tipo de Validade: Definitiva

Índice das Atividades: 25/06/2024

Data de Expedição: 03/10/2025

Atividades:

0121400 - Limpeza em prédios e em domicílios

Atividades Complementares:

Observações:

- O prazo para requerimento de qualquer alteração, desta ou das condições, deverá sempre ser de 30 (trinta) dias úteis da data do mesmo.
- Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento, conforme legislação municipal.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VÁLID COMO COMPROVANTE DE QUANTIDADE DE DÉBITOS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 367209433

Emitido em: 03/10/2025


Elisângela G. Vieira
Fiscal de Tributos
Matrícula: 1482

DECLARAÇÃO

A Empresa CINEIA MACHADO DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.490.706/0001-96, por intermédio de seu representante legal a sra. Cineia Machado de Almeida, inscrita no CPF nº 986.116.230-53, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16) anos.

Herval – RS, 08 de outubro de 2025



CINEIA MACHADO DE ALMEIDA



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

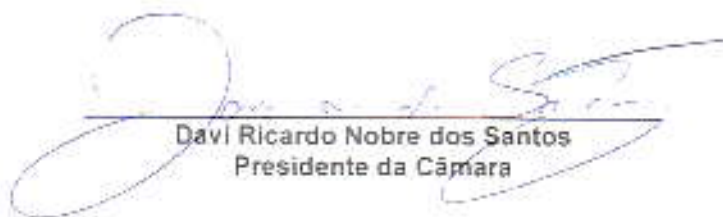
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇOS

DO: Gabinete do Presidente
PARA: Departamento de Licitações e
OBJETO: Contratação de prestação de serviço de limpeza e copa para a Câmara Municipal de Herval/RS

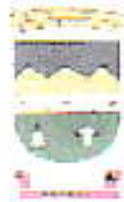
Analisando os orçamentos apresentados após o envio do pedido de orçamento para empresas que são do mesmo ramo de atividade deste objeto e a posterior conferência dos CNPJs, para efetivar esta comprovação, destacamos que os valores apresentados conferem com a percepção de valores deste município.

Vale ressaltar que o fornecedor **MAGDA REGINA PAZ FERNANDES** foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. A empresa ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local. Os preços praticados são os de mercado.

Herval, 13 de outubro de 2025.



Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Memorando Interno de Licitação 022/2025

Do: Setor de Licitações

A: Contabilidade

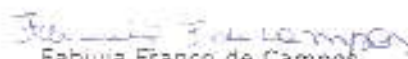
Poder Legislativo Municipal

Nesta Casa

Venho por meio deste solicitar a despesa orçamentária para o pagamento para a contratação de prestação de serviço de limpeza e copa para câmara de vereadores.

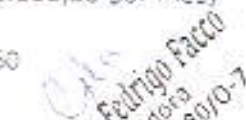
- Contratação de serviço de Limpeza e copa;

Justificativa: Justificamos tal contratação tendo em vista que o contrato de serviço com a empresa existente, está prestes a expirar, não cabendo mais aditivos. Por esta razão estamos realizando novo Processo de Dispensa de Licitação.


Fabiula Franco de Campos
Assessora de Bancada PP
Setor de Licitações

Contratada: Magda Regina Paz Fernandes
Valor total: 4.000,00 (2.000,00 por mês)

Código da Despesa: 1460


Cleidiane Fedrigo Faccio
Contadora
CRC-RS 100889/10-7

Herval, 20 de outubro de 2025.


Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente
CPF 424.292.690-15

"DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS."



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL

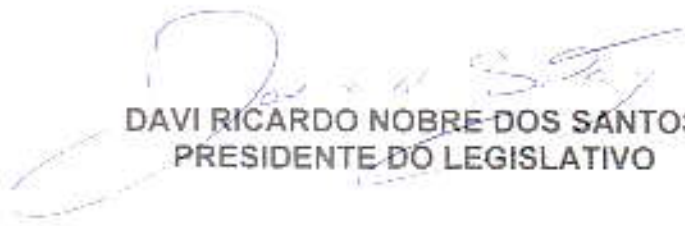
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONTRATADA: MAGDA REGINA PAZ FERNANDES

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de Limpeza, tais como: forros, pisos, paredes, vidros e vidraças nas dependências do prédio administrativo do Poder Legislativo, e do anexo onde funciona o Salão Nobre e cozinha, bem como realizar serviços de copa quando solicitado pela Mesa Diretora, sendo 30 horas semanais.

VALOR: R\$ R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) SENDO R\$ 2.000,00 MENSAL.

PRAZO: 02 MESES, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 20/10/2025 a 20/12/2025.


**DAVI RICARDO NOBRE DOS SANTOS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**



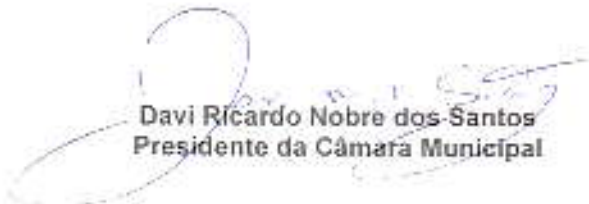
**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Com base no Ato de Dispensa de Licitação, AUTORIZO Contratação de prestação de serviço de Limpeza, tais como: forros, pisos, paredes, vidros e vidraças nas dependências do prédio administrativo do Poder Legislativo, e do anexo onde funciona o Salão Nobre e cozinha, bem como realizar serviços de copa quando solicitado pela Mesa Diretora, sendo 30 horas semanais para o Plenário da Câmara de Vereadores de Herval/RS, a favor da Empresa Magda Regina Paz Fernandes, sob o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais mensais), por ser dela o menor preço ofertado, autorizando a lavratura do respectivo Contrato.

Herval, 13 de outubro de 2025.


Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CONTRATO N.º 04/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA
E COPA.**

A Câmara de Vereadores de Herval/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.571.653/0001-86, estabelecida a Rua XV de Novembro n.º 537 em Herval/RS, neste ato representada pelo Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 424.292.690-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa Magda Regina Paz Fernandes, pessoa Jurídica de direito privado estabelecida na Rua Justino Costa Quintana, n.º 1015, no município de Herval/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.900.676/0001-99, neste ato representado pela Sra. Magda Regina Paz Fernandes, inscrita no CPF sob o n.º 663.811.180-91, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem livremente, por este instrumento, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço de Limpeza e copa para conservação e manutenção do Prédio da Câmara Municipal e seu Plenário, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 10/2025, sujeita a Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviço de limpeza e copa do Prédio do Poder Legislativo, bem como, seu Plenário.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT(MENSAL)	V.TOTAL (ANUAL)
01	Contratação de prestação de serviço de Limpeza, tais como: forros, pisos, paredes, vidros e vidraças nas dependências do prédio administrativo do Poder Legislativo, e do anexo onde funciona o Salão Nobre e cozinha, bem como realizar serviços de copa quando solicitado pela Mesa Diretora, sendo 30 horas semanais	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SRVIÇO

O prazo para prestação do serviço é 30 horas semanais, a contar da assinatura do presente contrato, e deverá ser prestado de acordo com a Intenção de Dispensa e a proposta vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais,

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação de nota fiscal e a comprovação do serviço prestado.

CLAUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CLAUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO
DA RESERVA ORÇAMENTARIA**

As despesas inerentes do Processo de Dispensa de Licitação n.º 10/2025, correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Herval.

Órgão: 01 – Poder Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 01.01- Poder Legislativo Municipal

Ação: Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal 3.3.90.39.00.00.00 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.99.00 – Outros Serviços – PJ – Desdobramento

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na dispensa;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX, do Art. 137 da Lei 14.133/2021
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Dispensa, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação

A rescisão de que trata a alínea "a" desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a rescisão, conforme art.138 da Lei n.º 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Intenção de Dispensa de Licitação n.º 10/2025 a proposta do vencedor e a Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 14.333/2021, inclusive em suas omissões.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência do contrato tem início na sua assinatura e por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante aditamento, caso seja conveniente para a Câmara Municipal de Herval, na forma da Lei, até o limite de 60 meses, conforme disposto no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Herval, 20 de outubro de 2025.


CONTRATANTE

Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente
CPF 424.292.690-15


CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

PARECER Nº 078/2025

O Poder Legislativo do Município de Herval, RS, através de correio eletrônico, solicita orientação acerca do que segue: *Solicitamos Parecer Jurídico referente a uma dispensa de licitação para contratação de servente*

O Microempreendedor Individual – MEI –, modalidade de microempresa (art. 18 – E, § 3º), é o empresário individual a que se refere o art. 996 do Código Civil¹ (ou, ainda, o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, de acordo com o art. 18-C), que atenda cumulativamente os seguintes requisitos (art. 18-A da LC nº 123/2006): a) tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); b) seja optante pelo Simples Nacional; c) exerça tão somente atividades autorizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional; d) possua único estabelecimento; e) não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; f) possua apenas um empregado, que receba exclusivamente um salário mínimo ou piso salarial da categoria profissional; g) não seja constituído na forma de startup;

Dispondo sobre o tema, está atualmente vigente a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), trazendo definições e detalhamento das regras a respeito do enquadramento do MEI (art. 100 e seguintes), além do rol de atividades que poderão ser realizadas pelo microempreendedor individual (Anexo XI).

O microempreendedor individual poderá exercer todas as atividades constantes no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, que possui longa e taxativa lista, sendo que a atividade de serviço de asseio e limpeza esta nesta lista. Assim, tendo em vista que essas são as únicas atividades que podem ser executadas regularmente pelo MEI, são também as únicas que poderão ser contratadas entre ele e o Poder Público. Todavia, além do tipo de atividade, que no caso em questão pode ser executado pelo MEI, também deve ser observada a sua forma de execução, pois é vedada a realização de cessão ou locação de mão de obra pelo MEI.

¹ Lei nº 10.406/2002, o Código Civil: “Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa”

Responsável Técnico:

Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915⁹

A vedação da cessão ou locação de mão de obra pelo MEI tem origem na sua obrigatoriedade de adesão ao Simples Nacional (art. 18 – A, §1º), combinada com a limitação constante no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006. A definição de cessão ou locação de mão de obra está contida no art. 112 da Resolução CGSN nº 140/2018, que assim dispõe:

Art. 112. O MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra, sob pena de exclusão do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 17, XII; art. 18-B)

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se cessão ou locação de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, para realização de serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, independentemente da natureza e da forma de contratação. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º)

§ 2º As dependências de terceiros a que se refere o § 1º são as indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam ao MEI prestador dos serviços. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 3º Os serviços contínuos a que se refere o § 1º são os que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por trabalhadores contratados sob diferentes vínculos. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 4º Considera-se colocação de trabalhadores, inclusive o MEI, à disposição da empresa contratante a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º) (grifamos)

Assim, para a caracterização da prestação do serviço como cessão ou locação de mão de obra, é necessário o somatório dos seguintes requisitos:

a) tratar-se de prestação de serviços contínuos, cujo o enquadramento tem relação direta com a necessidade da contratante, devendo ser permanente, ou seja, que se repete periódica ou sistematicamente, inclusive se a sua execução for realizada de forma

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª

intermitente, independente de estar ou não relacionada a sua atividade fim ou do vínculo dos trabalhadores contratados;

b) colocação de trabalhadores à disposição do contratante, que é a cessão do trabalhador – inclusive o próprio MEI – em caráter não eventual, nos limites do contrato;

c) os serviços serem realizados nas dependências do tomador do serviço (no caso, a Administração) ou nas de terceiros (ou seja, nem nas dependências do tomador, nem no estabelecimento do próprio MEI), que tenham sido indicadas pelo próprio tomador.

Portanto, se a Administração verificar que, diante das condições da prestação do serviço, este for caracterizado como cessão ou locação de mão de obra, o que gera impedimento legal de contratação, não se recomenda que seja imposta qualquer restrição ou ressalva a participação do MEI na licitação, exceto quanto ao seu dever de desenquadramento.

Em relação as atividades e a sua forma de execução, importa referir a previsão do art. 18-E, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, que diz ser vedado “impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica”. Se por um lado não se pode impor restrições ao MEI, quando participando em licitações, em função da sua natureza jurídica; por outro, tanto a Administração, quanto o próprio MEI, devem observar as normas contidas na Lei Complementar nº 123/2006 e seus regulamentos.

Desta forma, a participação do MEI em licitações cujo objeto em si seja permitido ao MEI, mas a sua forma de execução o caracterize como cessão ou locação de mão de obra, nesse caso, não há inabilitação, mas a proposta é posta em xeque, tendo em vista que o regime de tributação simplificado não pode ser admitido. Vale lembrar que a vedação a cessão ou locação de mão de obra é aplicável não apenas ao MEI, mas também para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que sejam optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Em relação a ME e EPP, há decisões do Tribunal de Contas da União reconhecendo que o regime tributário é importante e deve ser considerado na elaboração das propostas, sendo que a microempresa e empresa de pequeno porte, que for optante pelo SIMPLES e pretender prestar serviço vedado no regime simplificado de tributação, deve desconsiderar a tributação simplificada na planilha de quantitativos e custos unitários e, se vencedora, providenciar a sua exclusão do SIMPLES, conforme ilustra as seguinte decisões do Tribunal de Contas da União: **A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, desde que comprovada a**

não utilização dos benefícios tributários desse regime diferenciado na proposta de preços (art. 17, inciso XII, da LC 123/2006). Caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a exclusão do referido regime, nos termos do art. 31, inciso II, da mesma lei complementar. (TCU. Acórdão 1113/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Tendo em vista que, diferentemente da microempresa e da empresa de pequeno porte, o Microempreendedor Individual deve estar no Simples Nacional, a exclusão do regime simplificado é mais do que uma questão tributária, implicando também na sua forma de constituição e na regularidade jurídica, pois a perda do enquadramento como MEI exige do empresário o atendimento de todos os demais requisitos da microempresa – do que ele é espécie –, não bastando mais a inscrição eletrônica que gerou o CCMEI².

Por essa razão, poderia se concluir que a previsão de vedação a prestação de serviço com cessão ou locação de mão de obra, sob pena de exclusão do Simples Nacional, implicaria em vedação de contratação pela Administração Pública de MEI para a prestação de serviço nessas condições.

Além do aspecto tributário, essa regra é importante para a licitação, que tem como objetivo a busca da proposta mais vantajosa. Isso porque a obrigação de recolhimento da cota patronal previdenciária implica em aumento de custo para a contratante, razão pela qual entendemos que, caso o serviço não seja enquadrado como cessão ou locação de mão de obra e o MEI possa ser contratado, deve ser acrescida pela Administração ao preço para fins de julgamento. Ou seja, após o exame da aceitabilidade

² O processo de registro e legalização do MEI compreende o conjunto, por meio eletrônico, de atos, processos, procedimentos e instrumentos, realizados pelos órgãos e entidades responsáveis pela legalização, inscrição tributária, alvará de funcionamento e demais licenciamentos, a que sujeito, observadas as disposições da Resolução CGSIM nº 16/2009, com alterações posteriores, a formalização do MEI se dá através do Portal do Empreendedor (www.portaldoeempreendedor.gov.br) gerando automaticamente Número de Identificação do Registro de Empresa – NIRE (Junta Comercial), número de inscrição no CNPJ e o alvará provisório, que permitirá o início de suas atividades, exceto nos casos de atividades consideradas de alto risco.

Após a inscrição eletrônica na Junta Comercial e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, será disponibilizado no Portal do Microempreendedor o documento Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, de consulta aberta a qualquer interessado, que conterá a identificação do Microempreendedor Individual; números de inscrições, alvará de funcionamento e de licenças, se houver; endereço da empresa; dados comprobatórios da vigência do Alvará de Licença e Funcionamento Provisório; dentre outras informações.

Nas licitações, para fins de habilitação, o CCMEI substitui o registro comercial previsto no inciso II do art. 28, bem como a comprovação de inscrição no CNPJ, previsto no inciso I do art. 29, ambos da Lei nº 8.666/1993, bem como qualquer outra informação que esteja expressamente prevista no referido CCMEI (como, por exemplo, o alvará de localização), mas não dispensa o microempreendedor individual da apresentação dos demais documentos exigidos da pessoa jurídica, como, por exemplo, as negativas fiscais (inclusive de FGTS) e trabalhista, que deverão ser providenciadas e apresentadas, sempre que exigidas.

Responsável Técnico:

Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915^a

e classificação das propostas, para fins de ordenamento da menor para a maior, com o objetivo de apurar a mais vantajosa, a Administração incluíra sobre o preço do MEI o equivalente a 20% (vinte por cento) da CPP. Frise-se que esse acréscimo é apenas para fins de julgamento, não interferindo no valor do contrato, no percentual de garantia, no limite de acréscimo quantitativo do objeto, etc.

Por conseguinte, respondendo objetivamente ao questionamento efetuado, passa-se a considerar:

- a) O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte se estende ao microempreendedor individual, no que se inclui a licitação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) A atividade de limpeza e asseio está enquadrada no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, logo, poderia ser prestada por Microempreendedor Individual, desde que não haja cessão ou locação de mão de obra. Assim, a Administração deve analisar as características da prestação do serviço, de acordo com os requisitos previstos na contratação, e verificar a configuração ou não de cessão ou locação de mão de obra, ou seja, o MEI contratado não poderá delegar ou usar de interposta pessoa para executar o serviço;
- c) Se o serviço se caracterizar como cessão ou locação de mão de obra, não se recomenda que o MEI seja contratado, sugerindo-se que se este for vencedor do certame, que seja estabelecido no instrumento convocatório, a contar da convocação para a assinatura do contrato, prazo para que providencie o seu desenquadramento, conforme exigência do art. 18 – A, §7º, inciso II, e a sua regularização jurídica e fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação.
- d) Não cabe a restrição prevista no Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Caso o serviço não seja enquadrado como cessão ou locação de mão de obra e o MEI possa ser contratado, deve ser acrescida pela Administração o equivalente a 20% (vinte por cento) da CPP, ao preço para fins de julgamento.
- e) É possível a dispensa de licitação, pelo valor. A partir de 1º de janeiro de 2023 entrou em vigor o Decreto Nº 11.137, de 29 de dezembro de 2022, que atualizou os valores da nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021, cujo Art. 182 dispõe que o Poder Executivo Federal os atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo. Dispensa de licitação no caso de contratação de outros serviços e compras de valores inferiores a R\$57.208,33 (Art. 75, caput, inciso II), o exercício.

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/R\$ 70.915*

É o Parecer,

•

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915º



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
Rua 15 de Novembro nº 537 - Centro
CEP 96310-000

PEDIDO DE EMPENHO : 69/2025

Processo: 59/2025

Modalidade: Dispensa por Limite nº 34/2025

Objeto: A contratação de prestação de serviço de limpeza, justifica-se em virtude de que uma pessoa para realizar tais tarefas é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da Câmara Municipal, tendo em vista que há necessidade de realização de limpeza e serviço de copa, além do que nosso contrato com a empresa que presta tal serviço se vencerá no mês de outubro, não cabendo mais aditivos.

Despesa	Descrição
1460	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

→ ITENS

Número	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA.	2,0	2.000,00	4.000,00

→ FORNECEDOR:

MAGDA REGINA PAZ FERNANDES

62.900.676/0001-99

Falluhy F de Campos

Responsável Operacional